



**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº0277 /2018, DE 11 DE Setembro DE 2018.**



Elisângela C. Borges Rezende  
Matrícula 3480

Concede adiantamento que especifica e dá outras providências.

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN**, Estado de Goiás, no uso de suas competências que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar a concessão de ADIANTAMENTO** ao servidor municipal **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, de matrícula de nº. 2951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.036.526-88, lotado, no cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, na função de Chefe de Operação e Fiscalização de Trânsito, Adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** O valor concedido do adiantamento mencionado no Art. 1º desta Portaria, destina-se para atender as despesas públicas extraordinárias, (de pronto atendimento), ou que tenham de ocorrer em local distante da unidade pagadora.

**Art. 3º** A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a seguinte classificação funcional, programáticas a seguir descritas:

**Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais);**

**Art. 4º** Prazo final para aplicação dos recursos destinados no Art. 3º é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta Portaria.

**Art. 5º** Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado fora prazo

**Art. 6º** Designa-se o Chefe do Controle Interno, para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com recursos deste adiantamento.

**Art. 7º** A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento. E deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito art.16 da Resolução Normativa nº 007/96.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Art. 4º Prazo final para aplicação dos recursos destinados no Art. 3º é de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta Portaria.

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – FUMTRAM**, Estado de Goiás, ao onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (11/09/2018).

  
**SEBASTIÃO PEREIRA ALVES**

Gestor do Fundo Municipal de Trânsito de Mineiros (GO)

*Sebastião Pereira Alves*  
Sup. Municipal de Trânsito

Decreto nº 286/2016